

15	Tinta à base de óleo para carimbo numerador seqüencial, na cor preta 40 ml	Und.	10	R\$ 11,00	R\$ 110,00
16	Tinta especial para almofada de carimbo de auto-entintado, na cor preta, contendo 28 ml	Und.	20	R\$ 8,00	R\$ 160,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 8.999,00

VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO: R\$ 8.999,00 (oito mil novecentos e noventa e nove reais), pelo período de 12 (doze) meses.

Londrina, 01 de setembro de 2020. Marcelo Baldassarre Cortez – Diretor Presidente – CMTU-LD.

SERCOMTEL S.A – TELECOMUNICAÇÕES EXTRATO

A **Sercomtel S.A. Telecomunicações**, com sede na rua Prof. João Cândido, 555, nesta cidade, faz saber a todos os interessados para os fins previstos na Lei Federal 13.303/2016 de 30.06.16, especialmente para exame da documentação respectiva, encontrar-se instaurado o **Processo Administrativo nº 039/2020**.

Contrato nº 039/2020; Processo Administrativo nº 039/2020;

Partes: Sercomtel S.A. – Telecomunicações e Jinny Software Latin América Importação e Exportação Ltda.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação, Art. 30, Inciso I, da Lei nº 13.303/2016;

Objeto: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de suporte local e remoto de hardware e software, que compõem a plataforma SMSC – Short Message Service Center, de fabricação da contratada.

Valor: Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a **SERCOMTEL** pagará à **JINNY**, o valor mensal fixo e irrevogável de **R\$ 7.106,84 (Sete mil e cento e seis Reais e oitenta e quatro centavos)**

Vigência: A Vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da autorização para o início dos serviços a ser emitida pelos fiscais da Sercomtel, podendo ser prorrogado até o limite máximo permitido na legislação vigente, a critério exclusivo da Sercomtel.

Data e Assinatura: 31/08/2020 – Claudio Sergio Tedeschi e Tiago Carnelós Caetano (Sercomtel S.A. Telecomunicações); Hercules Moura Brito (Jinny). **Publique-se.**

SERCOMTEL ILUMINÇÃO S.A EXTRATO RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 067/2020

Designar os empregados Sr. Adolfo Oldemburgo - RE 26 e Sr. José Milton Puga Neto - RE 29 para acompanharem e fiscalizarem a execução das Atas de Registro de Preços 009, 010 e 011/2020, que tem com objeto a aquisição, conforme necessidade e conveniência da Sercomtel Iluminação, de Lâmpadas e Reatores, conforme descrições, características e quantidades descritas no Edital de Pregão 013/2020, devendo atender, no mínimo, a todas as condições constantes nas respectivas Especificações de Material da Sercomtel Iluminação (EMSI), Anexo VIII, do referido Edital.

1- As decisões e providências que ultrapassem a competência dos colaboradores mencionados acima deverão ser encaminhadas a autoridade superior, para que, em tempo hábil, possa adotar as medidas convenientes;

2- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 02 de Setembro de 2020. Luciano Kühn - Diretor-Presidente.

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EDITAL

EDITAL Nº 001/2020 – CMDCA

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE LONDRINA** convoca a sociedade civil organizada para o processo de **ELEIÇÃO COMPLEMENTAR** dos Membros Suplentes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - gestão novembro de 2019 a novembro de 2021, de acordo com a Lei Municipal Nº 9.678/2004, alterada pela Lei Municipal nº 10.710/2009:

Considerando que o artigo 15 da lei Nº 9.678/2004 dispõe que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas; Considerando que este Conselho é deliberativo e fiscalizador da política de garantia de direitos da criança e do adolescente no Município e é composto paritariamente entre representantes do governo e a da sociedade civil;

Considerando que o mandato das (os) conselheiras (os) é de dois anos e que antes de eleger-se a (o) candidata (o) e a Entidade da Sociedade Civil Organizada representada devem estar cientes das responsabilidades da (o) conselheira (o) de direito assim como ter **DISPONIBILIDADE** para participação na agenda de atividades do Conselho;

Considerando que este Conselho é composto por:

- Doze membros titulares, e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito preferencialmente dentre as áreas das políticas sociais afetas à criança e ao adolescente; e
- **Doze membros titulares, e seus respectivos suplentes, representantes da sociedade civil organizada, assim distribuídos:**

Modalidade	Segmento	Número de vagas
A	Entidade de atendimento social à criança e ao adolescente.	5
B	Entidade de defesa dos direitos da criança e do adolescente.	3
C	Entidade de defesa dos trabalhadores vinculados à infância e adolescência; e/ou organizações de profissionais afetos à área.	1
D	Entidade de estudos, pesquisa e formação, com intervenção política na área.	1
E	Entidade de defesa da melhoria das condições de vida da população, entidade e/ou movimento de defesa dos direitos da criança e do adolescente.	2

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina,

CONVOCA

Art. 1º Para a eleição de escolha das entidades que representarão a sociedade civil no CMDCA - Londrina durante o biênio que se iniciou em 07 de novembro de 2019 e se findará em 06 de novembro de 2021.

Art. 2º Poderão participar do processo eleitoral todas as entidades da sociedade civil organizada que atenderem aos critérios estabelecidos no Edital da eleição, aprovado como parte integrante dessa deliberação.

Art. 3º Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 03 de setembro de 2020. Magali Batista de Almeida, Presidente

PROCESSO ELEITORAL DE CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA DO CMDCA – 2019/2021

1. DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL

1.1. Calendário do Processo Eleitoral

CALENDARIO DE ELEIÇÃO COMPLEMENTAR	
Inscrições	03.09.2020 a 24.09.2020
Publicação das inscrições homologadas	28.09.2020
Recurso	29.09.2020 a 30.09.2020
Publicação resultado do recurso	02.10.2020
Eleições	07.10.2020
Posse	Imediatamente após o resultado das Eleições

1.2 A Eleição se realizará em:

Data: dia 07 de outubro de 2020

Horário: 08:30 horas às 10:00 horas

Local: A eleição será de forma virtual, e será disponibilizado o link que será enviado via email às entidades habilitadas para participarem da eleição.

2. DOS OBJETIVOS:

Eleger 11(onze) representantes da Sociedade Civil para suplência, para o biênio que se iniciou em 07 de novembro de 2019 e se findará em 06 de novembro de 2021, de acordo com o previsto na Lei Municipal 9.678/2004, já com as introduções da Lei 10.710/2009.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições deverão ser realizadas via email da secretaria do CMDCA, cmdca.londrina@gmail.com das 00h00minutos dia 03.09.2020 até às 23h00minutos do dia 24.09.2020.

3.2. Poderão se inscrever como candidatas (os) representantes dos seguintes segmentos:

- Entidades de Atendimento Social à Criança e ao Adolescente – concorrendo a **quatro** vagas;
- Entidades de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – concorrendo a **três** vagas;
- Entidade de Defesa de Trabalhadores Vinculados à Infância e Adolescência e/ou Organizações de Profissionais Afetos à Área – concorrendo a **uma** vaga;
- Entidade de Estudos, Pesquisas e Formação com Intervenção Política e na Área da Criança e do Adolescente – concorrendo a **uma** vaga;
- Entidades de Defesa da Melhoria das Condições de Vida da População, Entidade e/ou Movimento de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – concorrendo a **duas** vagas.

Parágrafo único. Entende-se por entidades de atendimento social previstas na alínea “a” deste artigo, todas as entidades de atendimento nas áreas da saúde, educação, assistência social, entre outros, que devem obrigatoriamente atuar no Município de Londrina e estar com registro regular perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.3. Em caso de não preenchimento das vagas previstas por segmentos, serão considerados os parágrafos 8º e 9º, do Artigo 16, da Lei Municipal 9.678/2004 alterada pela lei municipal 10.710 de 2009, que indicam:

“§ 8º No caso de que em algum segmento não haja titular e suplente por não ter havido nenhuma outra entidade representando o segmento nas eleições a sequência dos eleitos seguirá sempre a ordem prevista nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”. ”

“§ 9º Nos casos previstos no parágrafo anterior, a ordem sequencial seguirá apenas por segmento, uma entidade por segmento, e não como na formação inicial que prevê quantidades para cada segmento. ”

3.4. Cada entidade somente poderá concorrer a um segmento.

3.5. As entidades eleitas terão mandato vigente dentro do biênio que se iniciou em 07 de novembro de 2019 e se findará em 06 de novembro de 2021, podendo ser reconduzidas uma única vez mediante novo processo eleitoral.

4. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CANDIDATURA

4.1. Os documentos relacionados neste item são obrigatórios e deverão ser entregues no ato da inscrição prevista no item 3 do presente edital.

4.2. Ofício endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, indicando o nome do candidato à representante, bem como o segmento que representa, conforme anexo I;

4.3. Ata da Eleição e posse da atual diretoria devidamente registrada em Cartório, cópia autenticada do Estatuto da Entidade ou cópia simples, com apresentação do Estatuto original que será autenticado por servidor municipal, no Conselho;

4.4. Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.5. Cópia do Registro no CMDCA quando entidades de atendimento à Criança e ao Adolescente, referente à alínea “a”, do item 3.2;

4.6. Cópia de documento de identificação dos candidatos, com foto;

4.7. Via original da declaração de não vinculação à cargo, emprego ou função pública, efetivos ou comissionados, junto ao Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Executivo municipal, estadual ou federal tanto na administração direta e indireta das (os) candidatas (os), conforme anexo II;

4.8. Via original da Certidão Negativa de Antecedentes Criminais e Cíveis da Justiça Federal e da Estadual para das (os) candidatas (os), no ato da posse se eleito.

5. DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

5.1. Após o encerramento das inscrições a Comissão Eleitoral reunir-se-á para homologação das candidaturas, de acordo com os requisitos do presente edital e da Lei Municipal 9.678/2004, já com as alterações introduzidas pela Lei 10.710/2009.

5.2. A Comissão eleitoral publicará edital de homologação das inscrições, na homepage do CMDCA, www1.londrina.pr.gov.br/conselhos/cmdca, no dia 28 de setembro de 2020, a partir das 17h00.

5.3. Do resultado das homologações caberá recurso junto à Comissão Eleitoral, que deverá ser enviado via email cmdca.londrina@gmail.com do CMDCA, até às 23h00 minutos do dia 30.09.2020.

5.4. O resultado do recurso será divulgado no dia 02 de outubro de 2020 na homepage do CMDCA, www1.londrina.pr.gov.br/conselhos/cmdca.

5.5. As candidaturas homologadas participarão do processo eleitoral.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL

6.1. Poderão votar no processo eleitoral, Entidades cujos segmentos estão previstos no Artigo 16, I, “a” a “e” da Lei Municipal nº 9.678/2004, alterada pela Lei Municipal 10.710/2009. Deverão se credenciar para votar até o dia 06 de outubro de 2020 através do email cmdca.londrina@gmail.com, as (os) representantes das Entidades, através dos seguintes documentos:

- Ofício endereçado ao CMDCA, subscrito pela (o) Representante Legal da Entidade, comprovado por meio da última Ata de Eleição da Diretoria, ou por procurador legalmente constituído, contendo nome completo, R.G., C.P.F., e endereço do eleitor, bem como qualificação completa da Entidade;
- Cédula de identidade do eleitor;
- Cópia do registro no CMDCA para as entidades de atendimento social à criança e ao adolescente.
- Cópia do CNPJ, para entidades que não tenham registro perante o CMDCA;

6.2. Poderão votar ainda, as entidades candidatas devidamente homologadas pela Comissão Eleitoral, ficando estas dispensadas de apresentar novamente a documentação, caso tenham tido suas candidaturas homologadas.

7. DO VOTO

7.1. A eleição dar-se-á através do escrutínio secreto, conforme segmentos nomeados na cédula virtual, previstos no Artigo 16, I, “a” a “e” da Lei Municipal nº 9.678/2004.

7.2. Na cédula virtual, os nomes das Entidades candidatas e seus respectivos representantes serão dispostos de acordo com os segmentos, em ordem alfabética.

7.3. Cada nome será precedido de um quadrilátero, onde o eleitor escolherá:

- a) Quatro representantes de Entidades de Atendimento Social à Criança e ao Adolescente;
- b) Três representantes de Entidades de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Um(a) representante de Entidade de Defesa de Trabalhadores Vinculados à Infância e Adolescência e/ou Organizações de Profissionais Afetos à Área;

- d) Um(a) representante de Entidade de Estudos, Pesquisas e Formação com Intervenção Política e na Área da Criança e do Adolescente;
- e) Dois (duas) representantes de Entidades de Defesa da Melhoria das Condições de Vida da População, Entidade e/ou Movimento de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- 7.4 As onze entidades mais votadas assumirão a suplência, observada a regra do Item 3.3 em caso de não preenchimento das vagas previstas por segmentos.
- 7.5 O voto será direto, secreto, sendo considerado voto a manifestação de vontade expressa na cédula oficial virtual.
- 7.6 Fica garantida a intenção do voto e os votos em número menor que o estabelecido nas alíneas mencionadas nas alíneas “a)” a “e)” do Item 7.3, após a análise da Comissão Eleitoral.
- 7.7. A mesa receptora e apuradora será composta de 03 (três) membros cada, designados e credenciados pela Comissão Eleitoral.
- 7.8. Os membros designados para a mesa receptora não poderão ser candidatos.
- 7.9. A Comissão designará para a mesa, um Presidente, um Secretário e um vice-secretário.
- 7.10. Os membros da mesa apuradora poderão ser os mesmos da mesa receptora.
- 7.11. A mesa é responsável pela recepção e entrega de urna e dos documentos à Comissão Eleitoral, bem como, pela elaboração da respectiva ata.
- 7.12. Ao Presidente da mesa receptora cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto da votação.
- 7.13. No recinto da votação devem permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor, isto durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.
- 7.14. Dos trabalhos da mesa de votação será lavrada ata circunstanciada em modelo próprio elaborado pela Comissão Eleitoral.
- 7.15. Lavrar ata da votação, em 02 (duas) vias, constando todas as ocorrências;
- 7.16. Remeter à Comissão Eleitoral, depois de concluída a votação, todos os documentos referentes à eleição.

8. DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

- 8.1. Encerrada a votação, instalar-se-á, a seguir, no mesmo dia e local, a mesa apuradora.
- 8.2. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos. Os resultados serão registrados, de imediato, em ata lavrada em 02 (duas) vias e assinadas pelos integrantes da mesa apuradora.
- 8.3. As dúvidas que forem levantadas na escrutinação serão resolvidas pela mesa apuradora ou, não havendo consenso, pela Comissão Eleitoral.
- 8.4. Em caso de empate será eleita a entidade candidata no segmento previsto na alínea “a” do Item 3.2 com registro mais antigo junto ao CMDCA, e as entidades mais antigas, conforme data da fundação, no caso dos segmentos previstos nos itens “b” a “e” do Item 3.2.
- 8.5. Após a apuração dos votos, os Presidentes das mesas apuradoras colocarão o conteúdo das urnas em envelope próprio que será devidamente lacrado diante dos membros da respectiva mesa.
- 8.6. As mesas apuradoras encaminharão à Comissão Eleitoral seus envelopes, acompanhados de duas vias da Ata de Apuração respectiva.
- 8.7. A Comissão Eleitoral sistematizará o resultado das mesas apuradoras para a proclamação dos eleitos de cada segmento, na presença dos seus respectivos membros.
- 8.8. O resultado da eleição será divulgado logo após a apuração dos votos.
- 8.9. A relação dos membros eleitos será encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Londrina para fins de nomeação conforme artigo 18 da Lei Municipal nº 9.678/2004.
- 8.10. Após a nomeação, a composição do Conselho será publicada no Jornal Oficial do Município.

Londrina, 03 de setembro de 2020. Magali Batista de Almeida, Presidente

CONSEMMA – CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE CONVITE

CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMMA de Londrina/PR, criado pela Lei Municipal nº 4.806/1991, órgão colegiado, permanente e autônomo, com função deliberativa, normativa, consultiva, fiscalizatória e informativa, que tem como objetivo básico a implantação, o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal do Meio Ambiente, em conformidade com o disposto em seu Regimento Interno e da Resolução nº 39/2019 que regulamenta a X Conferência Municipal do Meio Ambiente, **VEM, CONVIDAR** o seguinte segmento para a composição de Conselheiros do Biênio 2020/2021 deste Conselho.

Segmentos Cívicos de Londrina
• Um representante de ONG's Ambientalistas

Os interessados deverão encaminhar os documentos abaixo elencados até o dia 18 de setembro de 2020 para o endereço de e-mail: consemma@londrina.pr.gov.br.

Segmentos Cíveis de Londrina
Carta de credenciamento assinada pelo respectivo presidente da entidade
Estatuto Social
Ata de eleição da Diretoria
Documento de identificação

Além disso, será obrigatório o comparecimento na Reunião Plenária do CONSEMMA, para deliberação da composição dos Conselheiros, a ser realizada no dia 28 de setembro de 2020 (segunda-feira) às 16h, na plataforma virtual Google Meet (link a ser encaminhado aos interessados), tendo em vista as medidas obrigatórias de precauções em decorrência da pandemia da COVID-19.

Atenciosamente,

RENATA CALHEIROS ZARELLI
Presidente do CONSEMMA
Biênio 2020/2021

CÂMARA JORNAL DO LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2020

Espécie: Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 08/2020 - Ata de Registro de Preços nº. 02/2020 – Pregão Presencial nº. 01/2020 -PA nº 48/2019.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Contratada: SERLIMP COMÉRCIO E IND. DE MAT. DE LIMPEZA LTDA - EPP

CNPJ: 02.288.511/0001-86

Objeto: alteração da cláusula primeira para acrescer a quantidade de 2 (dois) galões de gel antisséptico, ao objeto contratual, totalizando 10 galões de álcool 70%, sendo que as unidades acrescidas correspondem a 25% do quantitativo restante pendente de requisição até a presente data. Fica alterado o valor total contratual previsto no item 9 da cláusula quinta para a quantia de R\$ 950, 00 (novecentos e cinquenta reais).

Valor do aditivo: R\$ 190,00 (cento e noventa reais)

Data da Assinatura: 03/09/2020.

EXPEDIENTE JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – Juarez Paulo Tridapalli

Jornalista Responsável – Carla Sehn

Editoração: Emanuel Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br